



MINISTÉRIO DO MEIO AMBIENTE
CONSELHO NACIONAL DO MEIO AMBIENTE

Procedência: 39ª Câmara Técnica de Controle e Qualidade Ambiental

Data: 29/10/2009

Processo nº 02000.001639/2008-01

Assunto: **Proposta para Revisão da Resolução CONAMA nº 344/2004, conforme o art. 9º**

PROPOSTA DE RESOLUÇÃO

Versão Limpa

*Dispõe sobre revisão e atualização da Resolução
CONAMA, nº 344, de 25 de março de 2004*

O CONSELHO NACIONAL DO MEIO AMBIENTE-CONAMA, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 8º, inciso VII, da Lei nº 6.938, de 31 de agosto de 1981, e tendo em vista o disposto em seu Regimento Interno, e

Considerando que foi constituído Grupo de Trabalho no âmbito da Câmara Técnica de Controle e Qualidade – CTCQA, com o objetivo de realizar a revisão da Resolução CONAMA nº 344/2004, conforme art. 9º da mesma, que estabelece as diretrizes gerais e os procedimentos mínimos para avaliação do material a ser dragado em águas jurisdicionais brasileiras;

Considerando que, de acordo com o art. 9º referido, estabelece que a Resolução nº 344/2004 deve ser revisada em até cinco anos, contados a partir da data de publicação, objetivando o estabelecimento de valores orientadores nacionais para a classificação do material a ser dragado;

Considerando que após intenso e cuidadoso trabalho do GT foi apresentada à CTCQA a inexecutabilidade da revisão objetivada, dentro do prazo de vigência estabelecido no mencionado art. 9º, para a validação dos valores orientadores, e a evidente necessidade de revisão e atualização de demais termos da atual Resolução nº 344/2004;

Resolve:

Art. 1º Os valores orientadores nacionais para a classificação do material a ser dragado estabelecidos na Resolução nº 344, de 25 de março de 2004, têm validade até que seja efetuada a sua revisão parcial ou total.

Art. 2º Fica a CTCQA autorizada a proceder à revisão parcial ou total da Resolução nº 344, de 25 de março de 2004.

Art. 3º Fica o Ministério do Meio Ambiente encarregado de dar todo o suporte técnico necessário à Câmara Técnica de Controle e Qualidade Ambiental, especialmente no que se refere às atividades de articulação com os demais órgãos e entidades competentes e de sistematização das informações necessárias para o estabelecimento de valores orientadores nacionais de classificação do material a ser dragado.

Art. 4º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 5º Revoga-se o art. 9º da Resolução nº 344, de 25 de março de 2004.